LEI Nº 5.044 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Autoriza a transferência de recursos financeiros em favor da 'Associação Desportiva Indaiatubana', e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros a título de contribuição, até o limite de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) em até 10 parcelas mensais, em favor da Associação Desportiva Indaiatubana, entidade civil, de caráter desportivo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.064.790/0001-67, com sede na Avenida Visconde de Indaiatuba s/nº - Jardim América.

Parágrafo único - O valor dos recursos a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.13.01.278110034.2139.3.3.50.00, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a Associação e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A associação beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Autógrafo nº	0012/07
Projeto de lei nº	0013/07
Processo nº	0069/07
Data Publicação	02/03/07

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de fevereiro de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 28 de fevereiro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A 'ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDAIATUBANA'

CONVENIADA:
DATA :
PROC. ADM. :
CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato, por seu Prefeito José Onério da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDAIATUBANA**, entidade civil, de caráter desportivo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.064.790/0001-67, com sede na Avenida Visconde de Indaiatuba s/nº - Jardim América, Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Orlando Schneider Viana, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.515.269-7-SSP-SP e do CPF n.º 016.572.068-90, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros a título de contribuição, até o limite de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) em até 10 parcelas mensais, em favor da **CONVENIADA,** destinados exclusivamente ao custeio das atividades desenvolvidas pela **CONVENIADA**, as quais têm por finalidade incentivar e apoiar a prática desportiva e competitiva para a população, bem como realizar a manutenção das diversas modalidades desenvolvidas pela associação, tais como: times de base do fut-sal nas categorias sub 9, 11, 13, 15, 17 e 21 masculino e 20 feminino, para a participação representando o Município em campeonatos inclusive Regionais, Estaduais, Jogos Regionais e Abertos, bem como incentivar e manter a equipe de natação, e as modalidades de ginástica acrobática e

trampolim, inclusive através de eventuais locações de espaços para o desenvolvimento dessas atividades, a fim de representar o Município em competições Municipais, Regionais, estaduais e Internacionais.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até o 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob o nº 02.13.01.278110034.2139.3.3.50.00, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigerá até 31/12/07, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____ de _____ de 2007.

José Odério da Silva
p/Convenente

Orlando Schneider Viana
p/Conveniada